



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO SIGPub PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES E OUTROS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

A **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Aleocídio Balzanelo**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, à Rua Manoel Rebelo, 381, portador da cédula de identidade registro geral nº 599.558-2/Sesp/Pr, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, em 05 de maio de 2009, e inscrito no cpf (mf) sob o nº 044.731.679-68, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **Contratado: Associação dos Municípios do Paraná**, com sede comercial estabelecida na Rua Praça Osório, nº 400 – Ed. Wawel – conj. 401 - Curitiba/Pr – Cep. 80.020-917, inscrita no CNPJ nº 76.694.132/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Marcel Henrique Micheletto, portador do RG nº 1.694.730 SSP-SP, inscrito no CPF nº 004.420.109-46, eleito em 03 de abril de 2.017 Presidente da Associação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do SIGPub para efetuar publicações e outros, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

I – Congregar os municípios do Paraná, através de seus órgãos públicos representativos executivos e legislativos, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos, nos termos da disposições estatutárias;

II – Realizar Congressos Nacionais, Estaduais e Regionais, promover Encontros Municipalistas, Seminários, Cursos, Palestras, Painéis, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, objetivando enfrentar e solucionar os problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral de todos os municípios paranaenses;

III – Divulgar os princípios da doutrina municipalista, por meio de jornais, revistas, folhetos, livros e outros meios de divulgação eletrônicos, escritos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

falados, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais e procurando situar o município na sua legítima posição no contexto da organização federativa brasileira;

IV – Providenciar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios;

V – Prestar serviços de auxílio, apoio e desenvolvimento nas áreas tributárias, legislativa, previdenciária, bem como nas áreas específicas em que a AMP seja detentora de conhecimentos, visando ao final o desenvolvimento local integrado e sustentável;

VI – Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico administrativo e político entre os municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais e estrangeiras;

VII – Promover estudos que deverão ser encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem estar e o desenvolvimento das coletividades, defendidos pelos princípios municipalistas;

VIII – Manter um serviço de consultas e assistência jurídica administrativa aos municípios, promovendo, quando solicitado, entendimentos entre os municípios, ou entre estes e os poderes públicos, para solução de seus problemas;

IX – Executar e encaminhar as decisões dos Encontros Regionais, dos Congressos Estaduais de Municípios, dos Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios, pugnando pela adoção de suas conclusões;

X – Representar judicialmente os municípios do Estado do Paraná, quer ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses dos municípios, perante qualquer juízo, instância ou tribunal;

XI – Servir de órgão de representação extrajudicial dos Municípios perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum dos municípios paranaenses;

XII – Manter intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas internacionais, nacionais, estaduais e regionais;

XIII – Manter veículo de publicação eletrônica dos atos dos municípios, passível de utilização como órgão de publicação oficial;

XIV – Promover cursos, palestras, congressos e demais eventos de índole técnico-científica, visando à divulgação de informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão pública municipal;

XV – Servir como órgão de consulta dos associados para dirimir dúvidas acerca da gestão pública municipal;

§1º A AMP atua isonômica e exclusivamente em prol dos municípios associados, sem benefícios pessoais de qualquer natureza.

§2º A AMP não desenvolve ações de índole político partidária ou eleitoral

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) anual, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) cada uma, com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do Município de Sertãozinho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: São obrigações:

I – por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato;

II – por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Sertãozinho, 07 de Julho de 2017.



Município de Sertãozinho

Aleocídio Balzanelo
Prefeito Municipal
(contratante)



Associação dos Municípios do Paraná

Marcel Henrique Micheletto
Presidente
(contratado)

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº